LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 145ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos por

ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03 - CVM nº 21.300

no valor de

R$180.000.000,00

(cento e oitenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: Nº BRRBRACRI465

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRI FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA(exp)sf(bra)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.157.648 (**"Emissora"**), em conjunto com **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º - parte, 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (**"Instrução CVM nº 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 12 de dezembro de 2016, o registro de distribuição pública de 180.000 (cento e oitenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da 145ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora (**"CRI"**), todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão dos CRI"**), de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante global de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (**"Emissão"**).

A distribuição pública dos CRI será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os créditos imobiliários que serão vinculados aos CRI, serão representados por 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário (**"CCI"**), representativa dos direitos de crédito decorrentes das debêntures de emissão da **ALIANSCE SHOPPING CENTERS S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 3º andar, sala 301 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.980/0001-03 (**"Devedora"**), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, para Colocação Privada, da Aliansce Shopping Centers S.A.*" (**"Debêntures"** e **"Escritura de Emissão de Debêntures"**, respectivamente), a ser emitida em 1º de março de 2017 (**"Data de Emissão das Debêntures"**), bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (**"Créditos Imobiliários"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de novembro de 2016, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 7 de dezembro de 2016 sob o nº 520.321/16-9.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 145ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Nathalia Machado Loureiro, com telefone (21) 3385-4046, site: **http://www.pentagonotrustee.com.br/** e E-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**).

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pela CCI, que representará os direitos creditórios consubstanciados nas Debêntures a serem emitidas nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures.

2.1.1. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**"Lei 6.404/76"**) e com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (**"Lei 9.514/97"**), no âmbito da Oferta. Por sua vez, a BSC Shopping Center S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301 (parte), Leblon, CEP 22.431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.556.724/0001-77 (**"BSC"** ou **"Cedente"**) subscreverá e integralizará as Debêntures e realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora (**"Contrato de Cessão"**), para fins de constituição do lastro da emissão dos CRI.

2.1.2. Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 30 de janeiro de 2017, a ser registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pela CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRI

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 101 a 121 do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.

3.1. Emissora: RB Capital Companhia de Securitização

3.2. Coordenadores: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de Coordenadores.

3.3. Instituições Participantes: Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Anexo I ao Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder, a Emissora e referidas instituições (**"Instituições Participantes"**).

3.4. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

3.5. Escriturador: Itaú Corretora de Valores S.A.

3.6. Banco Liquidante: Itaú Unibanco S.A.

3.7. Devedora: Aliansce Shopping Centers S.A.

3.8. Cedente: BSC Shopping Center S.A.

3.9. Número da Série e da Emissão dos CRI: 145ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

3.10. Local e Data de Emissão dos CRI: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRI dia 1º de março de 2017.

3.11. Valor Total da Emissão: O valor global da emissão será de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI (**"Valor Total da Emissão"**).

3.12. Quantidade de CRI: Serão emitidos 180.000 (cento e oitenta mil) CRI.

3.13. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRI.

3.14. Forma dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na BM&FBOVESPA e/ou CETIP e/ou o extrato da conta dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRI com base nas informações prestadas pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso.

3.15. Regime Fiduciário: Nos termos previstos do artigo 9º da Lei 9.514 será instituído, pela Emissora regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, as Garantias e a Conta Centralizadora (**"Regime Fiduciário"**), nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização.

3.16. Garantias: Os CRI contarão com a garantia do Regime Fiduciário e a consequente instituição do patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais (**"Patrimônio Separado"**). Além disso, os pagamentos das Obrigações Garantidas (conforme definido no Prospecto Preliminar) em relação aos Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado contam com as seguintes garantias (**"Garantias"**):

(i) alienação fiduciária da fração ideal de até 37,93% (trinta e sete inteiros e noventa e três centésimos por cento) (**"Fração Ideal"**) do imóvel objeto da matrícula nº 8.078 do 12º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (**"Imóvel Garantia"**), onde se localiza o empreendimento comercial denominado "*Bangu Shopping*", situado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca, nº 240, bem como o respectivo terreno (**"Empreendimento Garantia"** e **"Alienação Fiduciária de Imóvel"**, respectivamente), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Alienação de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cedente, a Alsupra Participações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, sala 301 (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.846.029/0001-09 (**"Alsupra"**), a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"**); e

(ii) cessão fiduciária de 37,93% (trinta e sete inteiros e noventa e três centésimos por cento), dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Cedente decorrentes da exploração comercial da área atual do Empreendimento Garantia, quais sejam a título exemplificativo, as receitas decorrentes dos alugueis fixos e variáveis fixados nos contratos de locação celebrados com os lojistas do Empreendimento Garantia, bem como demais receitas presentes e futuras oriundas da exploração do estacionamento, quiosques, banheiros, *merchandising*, luvas, outras receitas operacionais e quaisquer receitas advindas de aluguel, bem como exploração das áreas inerentes ao Empreendimento Garantia, sem considerar eventuais expansões (**"Cessão Fiduciária de Recebíveis"**), a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Cedente, a Alsupra, a Devedora e a Emissora (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**);

3.17. Prazo e Vencimento

3.17.1. Os CRI têm prazo de amortização de 1.918 (mil novecentos e dezoito) dias contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 1º de junho de 2022, ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado ou de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização.

3.18. Atualização Monetária e Remuneração

3.18.1. Não haverá atualização monetária para os CRI.

3.18.2. Remuneração dos CRI: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extragrupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último até a data do seu efetivo pagamento (**"Remuneração dos CRI"**), em datas e valores indicados na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.

3.19. Periodicidade de Pagamento de Amortização e dos Juros: O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em uma única parcela devida em 1º de junho de 2022 (**"Data de Vencimento dos CRI"**). O pagamento da Remuneração dos CRI será feito em 62 (sessenta e duas) parcelas nas datas especificadas no Anexo II do Termo de Securitização (cada uma, uma **"Data de Pagamento da Remuneração dos CRI"**), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 3 de maio de 2017 e o último em 1º de junho de 2022.

3.20. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: A Emissora promoverá o consequente resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial dos CRI, observado o disposto na Cláusula Sexta do Termo de Securitização: **(i)** caso a Devedora, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir do dia 1º de março de 2019, inclusive, promova o resgate antecipado facultativo total ou a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.2 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures; ou **(ii)** mediante recebimento de quaisquer recursos decorrentes de indenização paga em virtude da desapropriação total ou parcial, do Imóvel Garantia nos termos das Cláusulas 4.10 e 4.10.1 do Contrato de Alienação Fiduciária.

3.21. Resgate Antecipado Obrigatório Total: Adicionalmente, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRI (**"Resgate Antecipado Obrigatório Total"**), caso: **(i)** a Emissora realize o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures se após 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, não tiver sido efetivado o registro do referido Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente, ou a qualquer momento seja verificada a impossibilidade do registro conforme decisão judicial final da qual não caiba recursos, nos termos da Cláusula 3.1.3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(ii)** haja o pagamento de Multa Indenizatória (conforme definida no Termo de Securitização), nos termos das Cláusulas 10.12 e seguintes do Contrato de Cessão.

3.22. Vencimento Antecipado:

3.22.1. Vencimento Antecipado Automático. A Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI e exigirá da Devedora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o imediato e integral pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, dos prêmios previstos na Cláusula 6.5 do Termo, conforme o caso, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, conforme previstos no Termo de Securitização (**"Montante Devido Antecipadamente"**), na data que tomar ciência da ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 6.9.1 do Termo de Securitização, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (**"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"**).

3.22.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência dos eventos descritos na Cláusula 6.9.2 do Termo de Securitização, não sanados no prazo de cura, deverá adotar as providências previstas na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização (**"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"**).

3.22.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento. Caso **(i)** a referida Assembleia Geral não seja instalada nem em primeira, nem em segunda convocação; ou **(ii)** a referida Assembleia Geral seja instalada **(a)** em primeira convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, e os Titulares de CRI representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, desde que estes representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Titulares de CRI em Circulação, decidam pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá formalizar uma ata de assembleia geral de debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e, consequentemente dos CRI, sendo que a Devedora deverá pagar o Montante Devido Antecipadamente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação enviada pela Emissora nesse sentido, que deverá ser enviada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia Geral de Titulares de CRI (**"Prazo para Pagamento Antecipado"**).

3.22.4. Na hipótese de vencimento antecipado na forma das Cláusulas 6.9.1, 6.9.2, 6.10 e 6.11 do Termo de Securitização, a Emissora declarará o vencimento antecipado dos CRI, nos termos indicados no Termo de Securitização, devendo ser entregue notificação neste sentido pela Emissora à Devedora.

3.22.5. Caso o resgate dos CRI não ocorra na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Montante Devido Antecipadamente (conforme definido no Termo de Securitização), incidentes desde a data em que tais valores seriam devidos até a data de seu efetivo pagamento.

3.22.6. Caso seja decretado o vencimento antecipado das Debêntures, e consequentemente, dos CRI, após o recebimento do Montante Devido Antecipadamente, a Emissora efetuará o pagamento integral do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios (se houver), do prêmio previsto na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento dos CRI declarados vencidos antecipadamente. O pagamento acima referido será realizado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (inclusive) contados do recebimento do Montante Devido Antecipadamente a serem pagos pela Devedora, na forma e prazos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. Caso a Emissora, tendo recebido os Créditos Imobiliários, não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização.

3.23. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Décima Primeira do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação.

3.24. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em uma única data, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data que ocorrer a subscrição e integralização dos CRI (**"Data de Integralização"** e **"Preço de Integralização"**, respectivamente).

3.24.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora previstos nas Cláusulas 4.3 e seguintes do Termo de Securitização.

3.24.2. A integralização dos CRI será realizada via CETIP e os recursos serão depositados na Conta Centralizadora.

3.25. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRI serão depositados para distribuição **(i)** no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP; e (ii) no mercado secundário, por meio do **(a)** Sistema CETIP 21 (**"CETIP 21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou **(b)** PUMA Trading System (**"PUMA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e das Instituições Participantes, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400, da Instrução CVM nº 414 e do Contrato de Distribuição.

3.26. Forma e Procedimento de Colocação dos CRI: Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRI aos Investidores sob regime de garantia firme de colocação (**"Garantia Firme"**), limitada ao montante de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na seguinte proporção: **(i)** R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para o Coordenador Líder; e **(ii)** R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) para o Itaú BBA, a partir da **(a)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**); e **(c)** disponibilização do Prospecto Definitivo para os Investidores (**"Data de Início da Oferta"**), o que ocorrer por último. A distribuição pública dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP, observado o plano de distribuição descrito no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a Cedente e a Alsupra (**"Contrato de Distribuição"**).

3.26.1. A Garantia Firme será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Precedentes previstas na Cláusula III do Contrato de Distribuição; e **(ii)** se até a Data de Integralização existir algum saldo remanescente de CRI não subscrito ou colocado. A transferência, à Emissora, dos valores relacionados ao exercício da Garantia Firme será realizada pelos Coordenadores na Data de Integralização de acordo com os procedimentos da CETIP para liquidação da Oferta.

3.26.2. O prazo máximo de colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro, observada a Cláusula 3.26.12 abaixo (**"Prazo Máximo de Colocação"**).

3.26.3. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRI, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 14 de fevereiro de 2017, inclusive, e 17 de março de 2017, inclusive, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 14 de fevereiro de 2017, inclusive, e 08 de março de 2017, inclusive (encerrando-se, portanto, 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva).

3.26.4. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão plano de distribuição dos CRI, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão dos CRI, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Devedora, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores (**"Plano de Distribuição"**).

3.26.5. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, sejam eles classificados como investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (**"Investidores Qualificados"**) ou não, observado o Direcionamento da Oferta.

3.26.6. Direcionamento da Oferta: Durante o Período de Reserva, os CRI deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 80% (oitenta por cento) dos CRI para as pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRI, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (**"Investidores Não Institucionais"**); e **(ii)** 20% (vinte por cento) dos CRI para as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais (**"Investidores Institucionais"**), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.26.7. Oferta Não Institucional: Observado o Direcionamento da Oferta, os CRI serão alocados, no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que realizarem seu pedido de reserva durante o Período de Reservas ou o Período de Reservas para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

3.26.7.1. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva admitidos realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de CRI destinados à Oferta Não Institucional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores (**"Rateio"**), que levará em consideração as considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo ser assegurado: **(i)** que o tratamento a Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores; **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores recebam previamente exemplar do Prospecto da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores; e **(iv)** que o Rateio não realizará discriminações entre Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (e que tenham Pedidos de Reserva admitidos, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que o Rateio será realizado entre os Investidores Não Institucionais levando-se em consideração tão somente os critérios aqui previstos. Para fins do Rateio, serão desconsideradas as frações de CRI.

3.26.7.2. Caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao Direcionamento da Oferta previsto para os Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais serão integralmente atendidos, e os CRI remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

3.26.7.3. Os Coordenadores poderão manter a quantidade de CRI inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, à alocação dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva admitidos de Investidores Não Institucionais, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de Rateio acima referido.

3.26.8. Oferta Institucional: A alocação dos CRI para Investidores Institucionais, acontecerá na data, escolhida de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, na qual será realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva e do Prazo Máximo de Colocação (**"Data de Alocação"**), e dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

3.26.8.1. Caso o total de CRI constante das intenções de investimento dos Investidores Institucionais exceda a parcela de CRI direcionada para Investidores Institucionais, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, **(i)** constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como **(ii)** criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

3.26.8.2. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRI destinado aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRI remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

3.26.9. Direcionamento da Oferta após o Período de Reserva: Não haverá Direcionamento da Oferta após o Período de Reservas. A alocação dos CRI aos Investidores será feita de acordo com o disposto nos itens abaixo desta seção.

3.26.10. Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRI.

3.26.11. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, será aceita a participação na Oferta os investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

3.26.11.1. As Pessoas Vinculadas poderão realizar reservas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

3.26.11.2. As reservas das Pessoas Vinculadas e dos Investidores Não Institucionais serão realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretratáveis, exceto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta, quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta e nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

3.26.11.3. As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

3.26.11.4. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRI ofertada, aferida na Data de Integralização dos CRI, não serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400, exceto pela colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**). Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

3.26.11.5. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO*", NA PÁGINA 115 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

3.26.12. A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; e **(ii)** colocação de CRI equivalentes ao Valor Total da Emissão.

3.26.12.1. Após o encerramento da Oferta, os Coordenadores deverão divulgar o Anúncio de Encerramento, nos termos da legislação aplicável.

3.26.13. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta.

3.26.14. ***Roadshow***: Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta pretendam utilizar em tais apresentações aos Investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400.

3.27. Destinação dos Recursos: A Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, comprometeu-se a direcionar os recursos obtidos com a integralização das Debêntures, até 30 de maio de 2022, diretamente ou através de suas subsidiárias, para a construção, compra, venda, expansão, manutenção e desenvolvimento de determinados Empreendimentos imobiliários, nos termos do objeto social da Devedora, conforme descritos no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures. A destinação dos referidos recursos será comprovada pela Devedora na forma do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures mediante o envio de notas fiscais ou documentos equivalentes. A Devedora poderá alterar os percentuais indicados no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento, e tal alteração não depende e não dependerá da anuência da Emissora e/ou dos Titulares de CRI. Na mesma data em que for celebrado o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures formalizando as alterações ao Anexo II da mesma, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrarão, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, o correspondente aditamento ao Termo de Securitização para alterar seu Anexo VI. Para maiores informações a respeito da destinação dos recursos, consultar a Seção "Destinação de Recursos" na página 79 do Prospecto.

3.28. Assembleia Geral: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, observados os quóruns e procedimentos dispostos no Termo de Securitização.

3.29. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRI corresponderá um voto na assembleia geral de titulares dos CRI. Os Créditos Imobiliários são garantidos nos termos das Garantias. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

3.30. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. **Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA**.

3.31. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor de *shopping centers*.

5. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Devedora a Emissora e/ou os Coordenadores, nos endereços descritos no item 7 abaixo.

Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 7 e 9 a seguir.

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2) (3)
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	12/12/2016
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	31/01/2017
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	31/01/2017
4.	Início do *Roadshow*	01/02/2017
5.	Início do Período de Reserva	14/02/2017
6.	Data limite para realização de reservas por Pessoas Vinculadas	08/03/2017
7.	Encerramento do Período de Reserva	17/03/2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	03/03/2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início(4)	06/03/2017
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	06/03/2017
11.	Data de Liquidação Financeira (subscrição e integralização dos CRI)	24/03/2017
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	24/03/2017

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

(2) Toda e qualquer modificação no Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada pela CVM como modificação da Oferta, conforme os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme detalhado na seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" na página 56 do Prospecto. Quaisquer anúncios relacionados à Oferta serão imediatamente divulgados por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação dos Anúncios de Início e Encerramento dos CRI, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Os Anúncios de Início e Encerramento dos CRI serão divulgados, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA.

(3) Os CRI adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser negociados no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição à sua negociação, a partir da data de exercício da Garantia Firme.

(4) A distribuição dos CRI será realizada no período compreendido entre a data de divulgação do Anúncio de Início e a data de liquidação financeira dos CRI acima prevista.

7. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
  Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
  At.: Estruturação
  Tel.: (11) 3127-2700
  Fax.: (11) 3127-2708
  ***Website*: www.rbcapital.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto:
  http://www.rbcapital.com/arquivos/2017/Prospectos/CRI/RB_CAPITAL_Prospecto_Serie_145_Aliansce.pdf

- **Coordenadores**
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nºs 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Daniel Lemos
  Tel.: (11) 3526-1300
  ***Website*: www.xpi.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto:
  www.xpi.com.br (neste *website,* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI Aliansce - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 145ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Gustavo Porto/Danilo Marteleto
  Tel.: (11) 3708-2503/3708-3867
  Correio Eletrônico: gustavo.porto@itaubba.com/danilo.marteleto@itaubba.com
  ***Website*: www.itau.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:
  https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website,* clicar em "CRI Certificados de Recebíveis Imobiliários", depois em "2017", "janeiro" e em "CRI Aliansce - Prospecto Preliminar")

8. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; **(iv)** da CETIP; e **(v)** da BM&FBOVESPA.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo:

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm
  (neste *site*, selecionar o nome da empresa e clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar com data mais recente.

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Barueri - SP
  ***Website*: www.cetip.com.br**
  No final desta página, acessar em "Comunicados e Documentos" o link "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo "Título" digitar "RB Capital Companhia de Securitização" e acessar o prospecto preliminar da 145ª Série da 1ª Emissão com a data mais recente.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cvm.gov.br**
  Neste *website*, acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar CRI Série 145ª", referente ao Prospecto Preliminar da 145ª série da 1ª (primeira) emissão de CRI da RB Capital Companhia de Securitização.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados nos itens 7 e 9 acima, após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 e 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

São Paulo, 31 de Janeiro de 2017

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

xp investimentos

COORDENADOR

Itaú BBA

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

SOUZA CESCON

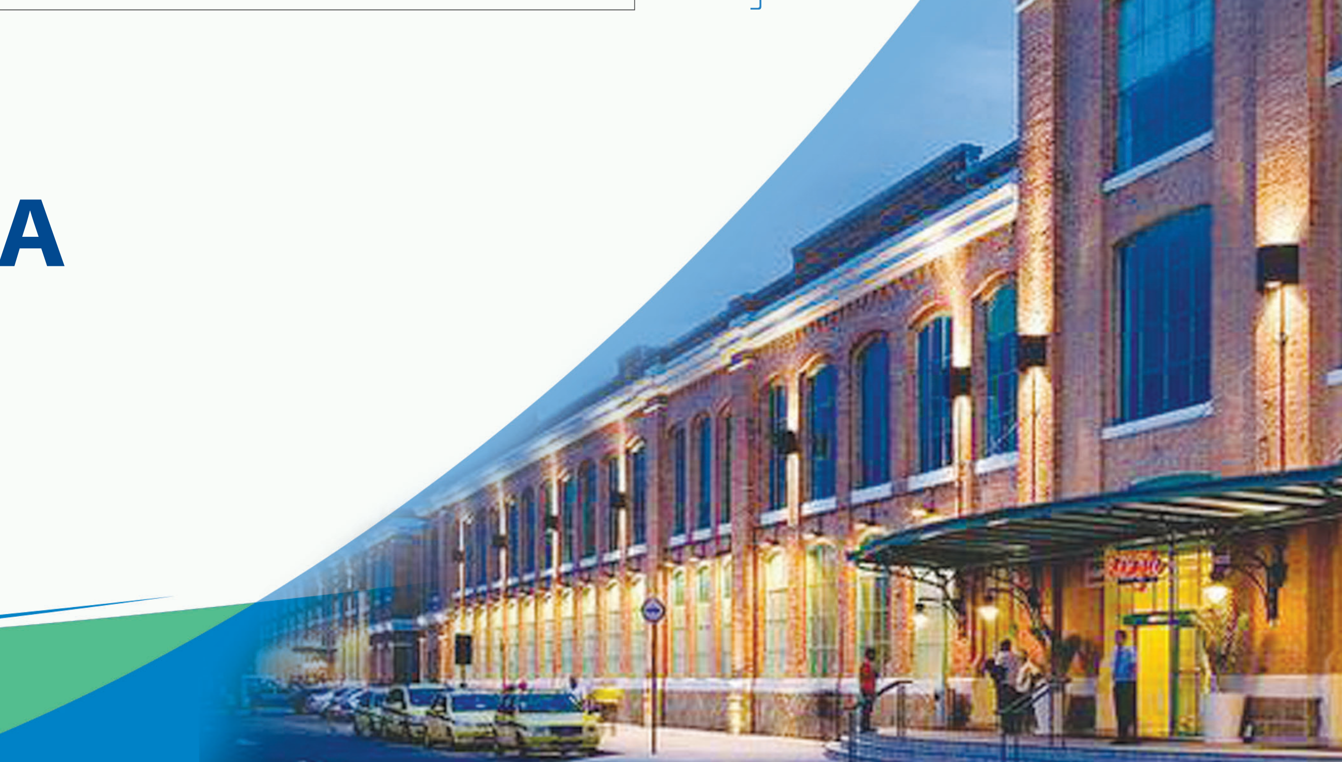

LUZDIGI.com.br